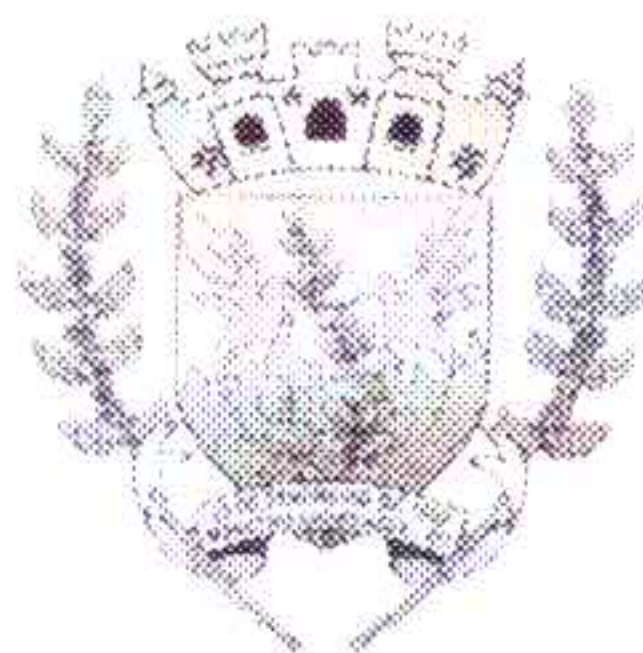




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**Of. Nº. 213/GAB/2025.**

**Ministro Andreazza-RO, 04 de novembro de 2025.**

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

**Assunto:** Encaminha Autógrafo de Lei.

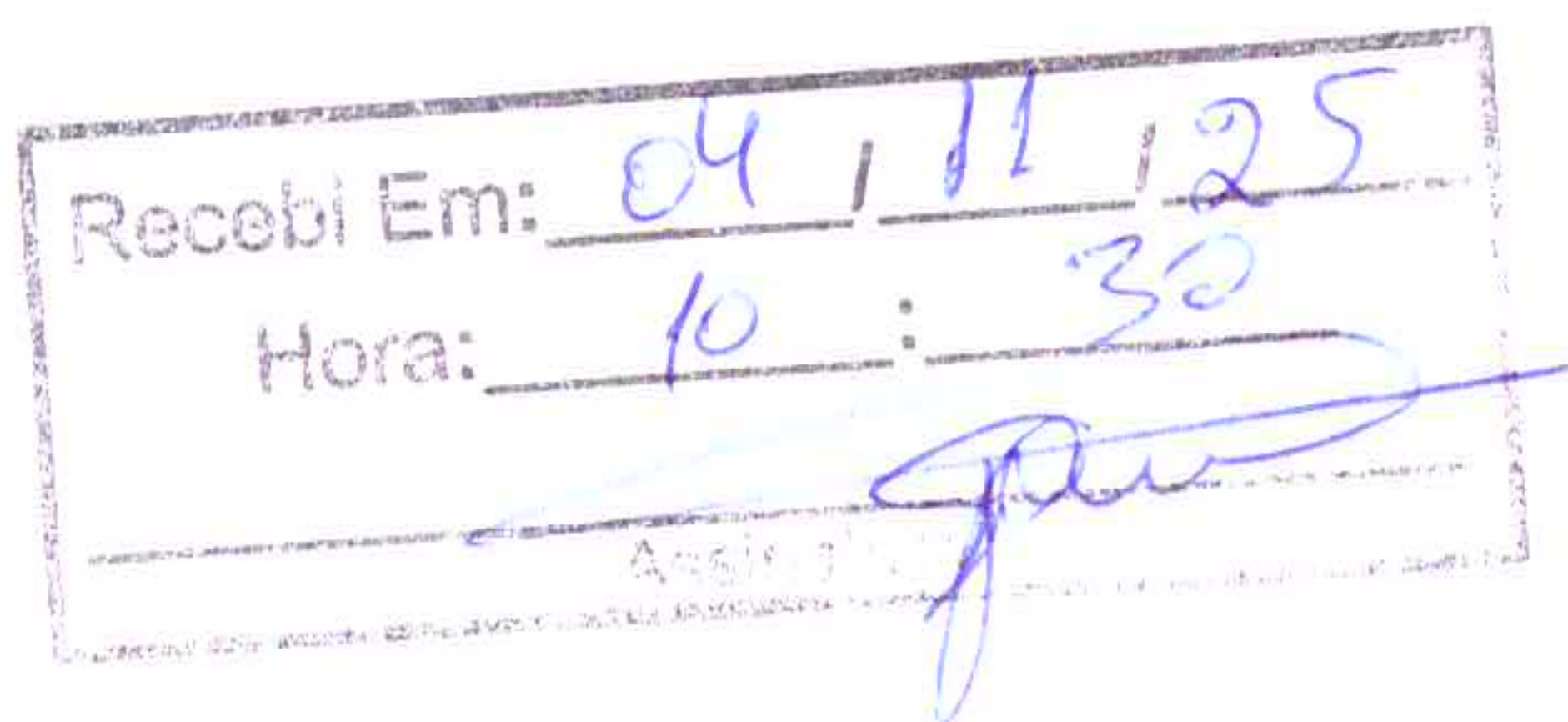
**Senhor Prefeito**

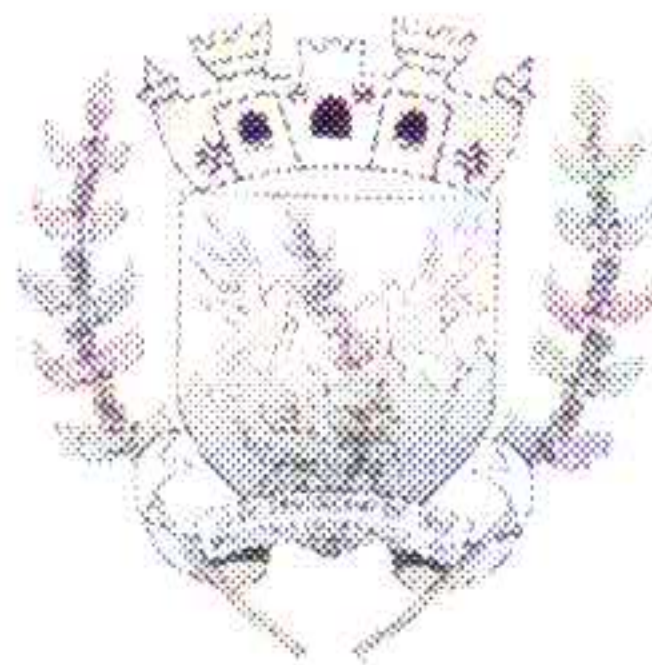
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº 120/CMMA2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 123/PMMA/2025**, que *“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Ministro Andreazza/RO**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 120/CMMA/2025.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, para cobrir despesas com pagamento da empresa terceirizada do transporte escolar, uma vez que os ônibus estão trazendo os alunos para a reposição de aulas, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/<br>Unid. | Função   | Sub-<br>Função   | Programa                              | Projeto/<br>Atividade | Ação do<br>Programa                                                     | Elemento de<br>Despesas                            | Valor      | Fonte                                                             |
|-----------------|----------|------------------|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------|
| 02/006          | 12       | 368              | 0062                                  | 2                     | 069                                                                     | 3.3.90.39.00.00                                    | RS         | 15000100                                                          |
| PMMA/<br>SEMED  | Educação | Ensino<br>Básica | Suporte<br>complementar<br>a educação | Atividade             | Manutenção do<br>programa<br>salário<br>educação<br>transporte<br>PNATE | Outros serviços<br>de terceiros<br>pessoa jurídica | 258.000,00 | Recursos<br>de<br>impostos<br>MDE 25%<br>- Exercício<br>Corrente. |
| Total           |          |                  |                                       |                       |                                                                         |                                                    | 258.000,00 |                                                                   |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Andreazza-RO., 04 de novembro de 2025.**

**JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO**

**1ª Secretária**

**LEVI GOMES GONÇALVES**

**2º Secretário**